



PROVIMENTO N.º 379/2020-CGJ/AM

Dispõe sobre a correição na modalidade virtual nas serventias extrajudiciais do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário fiscalizar os serviços de notas e registros públicos, nos moldes do art. 236, §1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça organizar o programa de correições nas serventias extrajudiciais, realizando-as anualmente;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral da Justiça estabelecer medidas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado Amazonas;

CONSIDERANDO que as correições nas serventias extrajudiciais perfazem metodologia que garante a verificação da forma como serviço está sendo prestado, além de servir como instrumento didático para promoção de excelência e padronização no atendimento ao público e na elaboração dos atos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

RESOLVE:

Art. 1º. O exercício da função correicional nas serventias extrajudiciais será permanente no âmbito do Estado do Amazonas, e se dará por meio de correições ordinárias ou extraordinárias que poderão ser realizadas



presencialmente ou de forma virtual.

Art. 2º. A correição virtual no âmbito das serventias extrajudiciais será realizada por meio de ferramentas eletrônicas definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, respeitado o seguinte procedimento:

I - Selecionada a serventia a ser correicionada virtualmente, o Corregedor-Geral da Justiça ou Juiz Corregedor Permanente publicará portaria, que estabelecerá o período em que o responsável ficará à disposição da comissão de correição.

II - O processo eletrônico de correição será atuado pelo setor competente no sistema de tramitação processual adotado pela corregedoria ou pelo juiz permanente, devidamente instruído com as peças eletrônicas de praxe, nos mesmos moldes que na Correição Ordinária Presencial.

III - Os autos eletrônicos serão remetidos à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais, na capital, e ao juiz corregedor permanente, nas comarcas do interior, que deverá elaborar os formulários com os quesitos preliminares a serem respondidos pelas serventias.

IV - A Corregedoria-Geral da Justiça ou Juízo Corregedor Permanente, encaminhará à serventia o formulário mencionado no inciso anterior, que deverá ser respondido pelos delegatários no prazo fixado na portaria de instauração.

V - Recebido o formulário, a equipe correcional requisitará o acervo de livros e documentos a serem verificados, que serão selecionados por amostragem com base nas respostas apresentadas, bem como do histórico de correições anteriores.

VI - Os atos selecionados para análise serão obrigatoriamente digitalizados e remetidos à equipe correcional em formato PDF de modo organizado e legível, atendendo rigorosamente à sequência estipulada, sendo cópia fiel dos livros físicos ou digitais que estão sob a guarda e conservação do delegatário.

VII - Os documentos solicitados deverão ser encaminhados no prazo fixado na portaria de instauração, a contar da data do recebimento do pedido, salvo deliberação em contrário.

VIII - A equipe de correição poderá requisitar do oficial cópias de documentos que instruíram o ato praticado, bem como fotos das instalações da



unidade, dos documentos fiscais, trabalhistas, tributários, classificadores obrigatórios, e qualquer outro documento necessário à instrução dos trabalhos.

IX - Durante o período estipulado na portaria de instalação dos trabalhos, o Juízo respectivo poderá realizar visita *in loco* na serventia para verificação das instalações físicas, bem como outras que se fizerem necessárias.

X - Nos casos em que iniciada pela CGJ, finalizado o procedimento de correição virtual, será lavrada a ata digital para encerramento dos trabalhos, que será assinada eletronicamente pelos membros da comissão e Juiz que presidiu o ato, encaminhando-se para homologação do Corregedor-Geral de Justiça e publicação do despacho homologatório no Diário de Justiça Eletrônico.

XI - As respostas do cumprimento das determinações contidas em ata deverão ser encaminhadas ao setor competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de homologação, para o acompanhamento do efetivo cumprimento das providências determinadas.

Art. 3º. Durante os trabalhos correicionais o responsável encaminhará os documentos requisitados dentro do prazo estipulado. A inobservância do prazo ou o encaminhamento de documentação incompleta poderão ensejar a instauração de procedimento próprio para apurar eventual conduta irregular, sem prejuízo de fixação de multa para cada reiteração.

Parágrafo Único – O setor responsável por juntar aos autos digitais os documentos apresentados pela serventia, na forma deste Provimento, apenas o fará se estiverem na exata sequência estipulada pela equipe correicional.

Art. 4º. No decorrer da correição, ainda que na modalidade virtual, o Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria Geral do Estado e Ordem dos Advogados do Brasil deverão ser informados para, caso queiram, acompanhar a fiscalização.

Art. 5º. No ano de 2020, serão realizadas correições virtuais em apenas três cartórios da capital, a serem escolhidos por ato da corregedoria, como forma de implementação do projeto piloto de correição virtual.

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 02 de



outubro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NELIA CAMINHA JORGE. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0206865-06.2020.8.04.0022 e o código 705F1AF.